



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA O QUADRO DE EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.673/1.990, e suas alterações ulteriores, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Da competência para propor a presente propositura.

É sabido e ressabido que compete ao poder Executivo dispor sobre os servidores públicos municipais, tais como, criação ou extinção de cargos, da Administração direta ou autárquica, regime jurídico, provimentos de cargos, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Complementar vem acompanhado do impacto orçamentário financeiro, bem como da ata de audiência pública e parecer favorável da Diretora Financeira.

Denota-se ainda que o emprego público é de provimento por concurso público, e será regido pelo regime estatista.

3





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*


*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Pelo exposto, o Projeto de Lei Complementar, é legal, Regimental e Constitucional, conforme dispõe o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, não parece oportuno à tramitação do Projeto de Complementar nº 29/2.018, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitemos.

Ibatinga, 19 de agosto de 2018.

  
RICARDO LAZZARI  
DIRETOR JURÍDICO

